



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

CNPJ: 49.892.656/0001-55

RUA ANITA GARIBALDI, Nº1221 Fone: (014)3263-0710

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3618

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.618 em 11/12/2024, tem origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:3618

Registro primitivo nº:1009

ATO

Valor Base Oficial Estado Sec. Faz. R. Civil Tribunal M.P.* I.M. TOTAL

Averbação n.º 13 - Registro n.º 1.009, Fls. 73, do Livro A-4.

| | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 1 | R\$ 55,24 | R\$ 15,71 | R\$ 10,75 | R\$ 2,91 | R\$ 3,79 | R\$ 2,65 | R\$ 1,10 | R\$ 92,15 |
|---|-----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|-----------|

SELO DIGITAL:

1244044PJSY010005960IN24T

PÁGINAS ACRESCEER - Averbação n.º 13 - Registro n.º 1.009, Fls. 73, do Livro A-4.

| | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| 9 | R\$ 61,56 | R\$ 17,46 | R\$ 11,97 | R\$ 3,24 | R\$ 4,23 | R\$ 2,97 | R\$ 1,17 | R\$ 102,60 |
|---|-----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|

SELO DIGITAL:

1244044PJSY010005960IN24T

Microfilmagem

| | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 1 | R\$ 7,61 | R\$ 2,17 | R\$ 1,49 | R\$ 0,40 | R\$ 0,52 | R\$ 0,37 | R\$ 0,15 | R\$ 12,71 |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|

SELO DIGITAL:

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (5,87)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.: ATA DA 7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "CASA DE APOIO PROJETO ESPERANCA (CAPE)" - CNPJ N.º 13.157.758/0001-80, REALIZADA NO DIA 06/12/2024.

NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 16 Páginas.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- 1 - Requerimento;
- 2 - Edital de Convocação;
- 3 - Ata da Assembleia;
- 4 - Estatuto (Consolidado); e
- 5 - Comprovante do CNPJ.

Apresentante

MILENA ANTUNES DE CAMARGO

Natureza

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

RESUMO FINANCEIRO

| DEPÓSITO | CUSTAS | DILIGÊNCIA | DESPESAS | RESTITUIR |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 218,26 | R\$ 207,46 | R\$ 0,00 | | R\$ 10,80 |
| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
| R\$ 124,41 | R\$ 35,34 | R\$ 24,21 | R\$ 6,55 | R\$ 8,54 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 5,99 | R\$ 2,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 207,46 |



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1244044PJSY010005960IN24T

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

CNPJ: 49.892.656/0001-55

RUA ANITA GARIBALDI, N°1221 Fone: (014)3263-0710

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

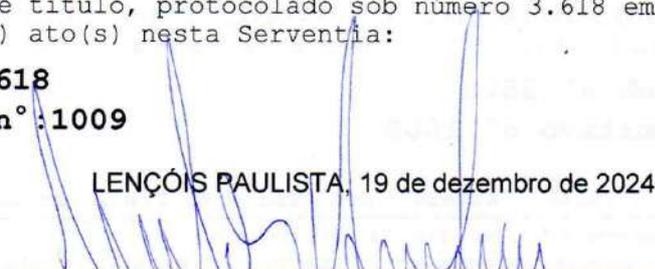
CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3618

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.618 em 11/12/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:3618

Registro primitivo n°:1009

LENÇÓIS PAULISTA, 19 de dezembro de 2024


VITOR RAFAEL ANTUNES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

RESUMO FINANCEIRO

| DEPÓSITO R\$ 218,26 | CUSTAS R\$ 207,46 | DILIGÊNCIA R\$ 0,00 | DESPESAS | RESTITUIR R\$ 10,80 |
|------------------------|----------------------|------------------------|-----------------|------------------------|
| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
| R\$ 124,41 | R\$ 35,34 | R\$ 24,21 | R\$ 6,55 | R\$ 8,54 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 5,99 | R\$ 2,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 207,46 |



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1244044PJSY010005960IN24T

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Ilustríssima Senhora Oficiala - Do Serviço de Registro Jurídico - De Lencóis Paulista - UF. - SP.

- REQUERIMENTO

- Eu, José Luiz Arantes, brasileiro, casado, portador da CIRG 8.139.130 SSP/SP e CPF/MF 697.192.418-53, residente e domiciliado à Rua Orlando Coneglian, 59 – Jd. Monte Azulno município e comarca de Lencóis Paulista /SP, na qualidade de **Presidente da Casa de Apoio Projeto Esperança (CAPE)**, infra-firmada, com sede na Rua César Giacomini, 155 – Vila Santa Cecilia – Lencóis Paulista/SP – CEP 18683-211, com fundamento no art. 120 da Lei nº 6.015/73, venho mui respeitosamente a esse r. Serviço de Registro Jurídico de Lencóis Paulista/SP, requerer o averbação da Ata da 7ª Alteração do Estatuto Social, realizada em 06/12/2024, junto a este r. Cartório no registro 1009 do Livro A-4, folhas 73, deste cartório

- Termos em que,
- P. Deferimento.

- Lencóis Paulista, 10 de dezembro de 2024

- **Presidente – José Luiz Arantes**

1º TABELIÃO
Suelen Martins Castelhana
Escrivente Autorizada





Lençóis Paulista/SP, 20 de novembro de 2024.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- A Diretoria da **Casa de Apoio Projeto Esperança (CAPE)**, através de seu Presidente, convocar, os membros da diretoria, conselho fiscal e demais membros da entidade para uma reunião extraordinária no dia 06 de dezembro de 2024, a qual, será realizada na sede Rua Cezár Giacomini, 155 - Vila Santa Cecília, Lençóis Paulista - SP, 18683-211 - as 19:00 horas, nos moldes da legislação vigente e seu Estatuto Social. Onde terá como pauta:

- Possível Alteração do Estatuto Social.



- Presidente – José Luiz Arantes



1º Tabelião de Notas e Protestos
Suelen Martins Castelhana
Escrivente Autorizado





Ata da 7ª Alteração do Estatuto Social da Casa de Apoio Projeto Esperança (CAPE)

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/12/2024) às 19:00 horas, em sua sede, com a presença dos membros efetivos, conforme edital de convocação fixado na sede em 20/11/2024, foi realizada a Assembléia para 7ª alteração do Estatuto Social. Por ordem de chegada segue a relação de membros presentes:

| | |
|------------------------------------|--------------|
| 1. José Luiz Arantes | 8.139.430 |
| 2. Arivaldo Francisco Leite | 41.079.898 |
| 3. Michele Ap. Ramos Leite | 41.541.849-5 |
| 4. Ricardo dos Santos | 29.269.325-7 |
| 5. Wlamir Leda | 9.145.702-6 |
| 6. Sandra Rita Costa Leda | 16.156.397-1 |
| 7. Marcia Batista Lima Santos | 29.269.252-3 |
| 8. Raquel Lima dos Santos | 58.822.117-X |
| 9. Benedita M. dos Santos | 9.585.975 |
| 10. Ramires Luiz dos Santos | 7.898.090 |
| 11. Adilson Luiz | 28.141.694-1 |
| 12. Fernanda dos Santos Luiz | 26.707.990-4 |
| 13. João Pedro dos Santos Luiz | 44.850.826-6 |
| 14. Ricardo Aparecido Cardoso Dias | 25.999.954-4 |
| 15. Paulo Henrique Victaliano | 16.608.909 |
| 16. João Henrique Foganholi | 8.724.574-7 |
| 17. Francisco Marcos Ferreira | 14.670.629-8 |
| 18. Marisol Ap. Bispo da Silva | 29.055.404 |
| 19. Lisandro da Silva | 25.593.974-7 |
| 20. Marcelo Luciano Ortega | 25.999.958-1 |
| 21. Carlos Alberto Cruzeiro | 16.156.955-9 |
| 22. Wanderlei Aparecido Craveiro | 18.814.698 |
| 23. Aleksander da Silva | 12.913.234 |

Iniciando-se os trabalhos, presidiu-se o senhor José Luiz Arantes na qualidade de presidente, informou que na presente data constam 37 membros ativos na entidade, com 23 membros presente, podendo assim dar continuidade nos



trabalhos, já que a quantidade de presente está em conformidade com o Parágrafo único do artigo 21º do Estatuto. O Senhor Presidente justificou a ausência do 1º Secretário o senhor Roberto Pedro da Silva Junior, assumindo este trabalho o 2º Secretário o senhor Aleksander da Silva; em seguida explicou a necessidade de alteração do atual Estatuto para o renovação da certificação junto ao CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) adequando-se a suas exigências, sendo assim a necessidade da alteração do Estatuto Social o qual após serem lidos todos os artigos a Assembleia aprovou por unanimidade a alteração do estatuto. Alterando então o Artigo 6º e artigo 36, sendo de: Art. 6º A fim de cumprir sua (s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias (distinguindo o atendimento em faixas etárias e sexo), as quais se regerão pelas disposições estatutárias, sendo a sua atuação regida pelo regimento interno.

§ 1º- Os serviços de educação, assistência social a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação em contrapartida ou equivalente.

§ 2º - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu trabalho operacional integralmente no desenvolvimento dos objetos institucionais.

Para: - Art. 6º A fim de cumprir sua (s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias (distinguindo o atendimento em faixas etárias e sexo), as quais se regerão pelas disposições estatutárias, sendo a sua atuação regida pelo regimento interno.

§ 1º- Os serviços de educação, assistência social a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, podendo o acolhido diretamente ou através de pessoas a ele ligado, contribuir voluntariamente com doações de alimentos, materiais de higiene, roupas e até mesmo doações em dinheiro.

§ 2º - Poderá também a associação criar unidades para execução de atividades, visando a sua auto sustentação, contando com a participação dos acolhidos

96

P

Q



visando o desenvolvimento da auto estima, o bem estar e qualificação dos mesmos para o mercado de trabalho, sem que haja formação de vínculo empregatício, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu trabalho operacional integralmente no desenvolvimento dos objetos institucionais.

Artigo 36 **DE**: - Art. 36º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral. **Para**: Art. 36º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinada para entidades beneficentes certificadas ou para entidades públicas, a critério da Assembléia Geral.

Depois de aprovado o Estatuto Social, nada mais havendo a tratar, o 2º secretário lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata da 7ª Alteração do Estatuto Social e 7ª Alteração do Estatuto Social seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lençóis Paulista, para finalidades de direito, em seguida dar-se nova redação ao Estatuto Social.

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO PROJETO ESPERANÇA (CAPE)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Casa de Apoio Projeto Esperança, também designada pela sigla, CAPE, constituída em 19 de dezembro de 2010 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Cezar Giacomini, nº 155 – Vila Santa Cecilia – Lençóis Paulista/SP - CEP 18.683-211 e sua 1ª Filial na CRT 242B, B Faxinal 024 – Lençóis Paulista/SP CEP 18.682-970 e foro em Lençóis Paulista/SP.

Art. 2º - A CAPE oferecerá atendimento, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 1º, 6º-A, I e II, e 6º-B, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, tendo especialmente como objetivos oferecer:

I - Proteção social básica por meio de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco



social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial por meio de serviços, programas e projetos visando contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

III - Atendimento e apoio social às famílias e/ou indivíduos, de ambos os sexos, em situação de rua com risco social e pessoal, violação de direitos ou contingência, usuário de álcool e outras drogas, mediante o acolhimento institucional;

IV - Atendimento e apoio social às famílias e/ou indivíduos (crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas etc), de ambos os sexos, e que se encontram em situação de risco social e pessoal, violação de direitos ou contingência, mediante o acolhimento institucional;

V - A promoção do desenvolvimento econômico e social;

VI - A promoção do voluntariado, conforme disciplinado na Lei 9.790/1999;

VII - Ações de prevenção contra a dependência de alcoolismo e outras drogas sob suas mais variadas formas de manifestação, colaborando com os estabelecimentos de ensino, entidades, programas, projetos e serviços de assistência social, e com os clubes de serviço, buscando promover a sua compreensão de forma integral por meio de campanhas, palestras e outros meios que possibilitem atingir aos fins desejados.

VIII - Ações de atendimento e de acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto.

IX - Comunidade Terapêutica Acolhedora para ambos os sexos.

Parágrafo único. A entidade CAPE, **não remunera os seus diretores e não distribui** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 3º - **No desenvolvimento de suas atividades, a CAPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça,**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and a circular mark.



cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A CAPE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º Visando a correta e transparente aplicação dos recursos recebidos, por meio de doações, instrumentos de convênios ou congêneres, quanto as compras e contratações a instituição será regida por regulamento próprio, denominado regulamento de compras e contratações de obras e serviços, aprovado pela assembleia geral.

Art. 5º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de regimento interno, aprovado pela assembleia geral, e por ordens executivas, emitidas pela diretoria

Art. Art. 6º A fim de cumprir sua (s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias (distinguindo o atendimento em faixas etárias e sexo), as quais se regerão pelas disposições estatutárias, sendo a sua atuação regida pelo regimento interno.

§ 1º- Os serviços de educação, assistência social a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, podendo o acolhido diretamente ou através de pessoas a ele ligado, contribuir voluntariamente com doações de alimentos, materiais de higiene, roupas e até mesmo doações em dinheiro.

§ 2º - Poderá também a associação criar unidades para execução de atividades, visando a sua auto sustentação, contando com a participação dos acolhidos visando o desenvolvimento da auto estima, o bem estar e qualificação dos mesmos para o mercado de trabalho, sem que haja formação de vínculo empregatício, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu trabalho operacional integralmente no desenvolvimento dos objetos institucionais.

9/6
P
K



CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 7º. A CAPE é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: - **Fundador**: as pessoas que assinaram a Ata de Assembléia Geral de Constituição da Associação;- **Efetivos**: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral; e **Beneméritos**: aquelas pessoas que tenham prestados serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 9º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.10º. Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11º. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão

Art. 12º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo Único: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho



Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 13º. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Paragrafo Único: Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 14º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 15º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Art. 16º A CAPE será administrada (o) por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Art. 17º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;

III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 36;

IV – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI– Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII – Aprovar o regulamento de compras e contratações

Art. 19º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

9/5
P
Q



I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20º. A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 21º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com 1/3 dos sócios.

Art. 22º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º. A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, podendo mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º -Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Art. 24º. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 25º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

- I – representar a CAPE ativa e passivamente, judicial e extra- judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação.

Art. 27º. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

95

P @



Art. 29º. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 30º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação

Art. 31º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 32º - O conselho fiscal será constituído por 03 pessoas de reconhecida idoneidade e 02 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Paragrafo único. O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi



eleito

Art.34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Paragrafo único: O conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O quorum de deliberação será 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a vinte (20) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 36º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinada para entidades beneficentes certificadas ou para entidades públicas, a critério da Assembléia Geral.

Art. 37º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e a escrituração será de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

93.
P Q



CAPITULO IV

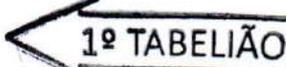
Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio da CAPE será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, ações, apólice de dívida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, subvenções, dotações orçamentarias, convenio com órgãos municipais, estaduais ou federais e valores legalmente arrecadados.

Art. 39º - A CAPE aplicará suas rendas, seus serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Paragrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

“Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que esta é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/12/2024, lavrada às fls 16v a 28 no livro nº 03 desta Entidade”.

  **1º TABELIÃO**
JOSE LUIZ ARANTES - PRESIDENTE

  **1º TABELIÃO**
ALEKSANDER DA SILVA - 2º SECRETARIO


BENEDITO ANTONIO DE CAMARGO
OAB/SP 119.915



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |  | |
|---|---|--|---------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.157.758/0001-80 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 21/01/2011 |
| NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO PROJETO ESPERANCA (CAPE) | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R CEZAR GIACOMINI | NÚMERO 155 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 18.683-211 | BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA CECILIA | MUNICÍPIO LENCOIS PAULISTA | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADEAPOIOLP@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (14) 3264-1819 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 14:58:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.157.758/0001-80

NOME EMPRESARIAL:

CASA DE APOIO PROJETO ESPERANCA (CAPE)

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE LUIZ ARANTES

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/12/2024 às 14:58 (data e hora de Brasília).